

---

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

---

PROTOCOLO: 201800044000461

DE: 24/01/2018

INTERESSADO: Colégio Estadual da Polícia Militar de Goiás Nestório Ribeiro

ASSUNTO: Renovação

---

Parecer / Voto CEE/CEB N.645 / 2018

**1. Histórico**

O Colégio Estadual da Polícia Militar de Goiás Nestório Ribeiro mantido pelo Poder Público Estadual, inscrito no CNPJ sob o N° 00.680.422/0001-55, localizado na Rua José Geda, N° 56, Centro, em Jataí/GO, por meio de sua gestora requer deste Conselho o recredenciamento e a renovação da autorização do ensino fundamental do 6º ao 9º ano e do ensino médio

Constam nos autos os seguintes documentos:

- ✓ Requerimento, fls. 02/03;
- ✓ Ofício/justificativa, fls. 04/06;
- ✓ Resolução CEE/CEB N° 241/2015, fls. 07/08;
- ✓ Lei 19.779/2017, fls. 09/12;
- ✓ Projeto político pedagógico, fls. 13/61;
- ✓ Síntese curricular, fls. 62/92;
- ✓ Anexos, conselho escolar CPMG Nestório Ribeiro, fls. 93/95;
- ✓ Ata de reunião, fl. 96;
- ✓ Regimento interno, fls. 97/172;
- ✓ Estrutura física, fls. 173/176;
- ✓ Matriz curricular e calendário escolar, fl. 177/186;
- ✓ Nominata dos professores, fls. 187/188;
- ✓ Certificados, declarações, histórico, fls. 189/223;
- ✓ Acervo bibliográfico, fls. 224/270;
- ✓ Compatibilidade da turma com número de alunos e metragem das salas, fls. 271/272;
- ✓ Horas/atividades, fl. 273;
- ✓ Estatuto do conselho escolar, fl. 274;

---

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

---

PROTOCOLO: 201800044000461

DE: 24/01/2018

INTERESSADO: Colégio Estadual da Polícia Militar de Goiás Nestório Ribeiro

ASSUNTO: Renovação

---

- ✓ Ata de reunião, fl. 275;
- ✓ Dados estatísticos, fl. 276;
- ✓ IDEB, fl. 277;
- ✓ Laudo circunstanciado, fls. 278/281;
- ✓ Despacho 752/2017, fl. 282;
- ✓ Relatório de inspeção do corpo de bombeiros, fl. 283;
- ✓ Termo de vistoria e notificação da vigilância sanitária, fls. 284/285;
- ✓ Email, fl. 286.

## 2. Análise

O Colégio Estadual da Polícia Militar de Goiás Nestório Ribeiro obteve a validação, a autorização para mudança de denominação, o credenciamento e a renovação da autorização do ensino fundamental do 6º ao 9º ano e do ensino médio por meio da Resolução CEE/CEB N. 241/2015, com vigência de até 31/12/2017.

Foram apresentadas relatório de inspeção do corpo de bombeiros relativo ao ano de 2018 e termo de vistoria e notificação da vigilância sanitária ano 2018.

A biblioteca é equipada com 03 computadores, mesas e cadeiras, almofadas e ventiladores. A relação do acervo bibliográfico está anexada das fls. 224 a 270.

Vale ressaltar que o colégio possui 15 salas de aula, secretaria, sala de direção, sala de coordenação de apoio, sala dos professores, 01 sala para para funcionamento da gerência de merenda, sala de recursos didáticos, 01 sala para a psicopedagoga que trabalha na escola, laboratório de informática com 40 máquinas com acesso à internet. Conta ainda com sala de vídeo, laboratório de ciências, cozinha, banheiros masculino e feminino para alunos e funcionários, adaptados aos portadores de necessidades especiais. A unidade possui quadra descoberta e um ginásio de esportes com bebedouro e dois banheiros para uso dos alunos.

---

**CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA**

---

**PROTOCOLO: 201800044000461****DE: 24/01/2018****INTERESSADO: Colégio Estadual da Polícia Militar de Goiás Nestório Ribeiro****ASSUNTO: Renovação**

---

Segundo as informações contidas no laudo técnico da Subsecretaria e nos demais documentos anexados aos autos, foi constatado que a unidade escolar não atende plenamente os seguintes itens:

1. Vale destacar que 2016/2017 houve altos índices de reprovados na 1ª série do ensino médio.
2. Das 30 turmas ativas 30 ultrapassam o número de alunos permitido em lei, contrariando o disposto no artigo 34 da Lei Complementar N. 26/1998.
3. Dos 33 professores, 23 ministram em suas respectivas áreas de formação e 05 ministram fora de sua área habilitada, apesar de serem graduados, 01 concluinte do ensino médio e 04 ainda cursam o ensino superior.
4. O Regimento Interno apresenta impropriedades no Artigo 54, parágrafo único, por tratar a punição do aluno com suspensão da sala de aula de até 3 dias.

É importante ressaltar que o Conselho Estadual de Educação não aprova regimentos escolares e nem os projetos pedagógicos das escolas, tarefa coletiva e exclusiva da comunidade escolar (alunos, professores, servidores e pais), nos termos dos artigos 12, 13 e 14 da Lei Nacional nº 9.394/1996 – LDB e da Instrução Normativa CEE/GO Nº 01/2013. Sobre estes documentos o Conselho Estadual exerce o controle de legalidade, assim estes documentos não podem, em nenhum dos seus artigos, contrariarem a legislação em vigor sob pena de nulidade.

**3. Voto**

Com base na documentação que instrui os autos, vota-se por:

---

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

---

PROTOCOLO: 201800044000461

DE: 24/01/2018

INTERESSADO: Colégio Estadual da Polícia Militar de Goiás Nestório Ribeiro

ASSUNTO: Renovação

---

- **Recredenciar** o Colégio Estadual da Polícia Militar de Goiás Nestório Ribeiro mantido pelo Poder Público Estadual, inscrito no CNPJ sob o N° 00.680.422/0001-55, localizado na Rua José Geda, N° 56, Centro, em Jataí/GO, como instituição de ensino da educação básica, até 31 de dezembro de 2022.
- **Renovar a autorização** do ensino fundamental do 6° ao 9° ano e do ensino médio, da referida instituição de ensino, até 31 de dezembro de 2022.
- **Determinar** que a instituição, durante o período de autorização, cumpra, na íntegra, as exigências abaixo descritas e comprove, no próximo processo de renovação, que cumpriu tais exigências:
  - ✓ **Adequar** a habilitação do corpo docente conforme a formação exigida no Art. 77, Inciso I, da Resolução CEE/CP N. 05/2011:

“Art. 77- (...)”  
I - Os mantenedores de unidades escolares públicas e de instituições privadas de ensino devem ter nas unidades escolares por eles mantidas: I - quadro de diretores, coordenadores, e professores habilitados em curso superior e de licenciatura de graduação plena, compatível com a área específica de sua atuação, e bibliotecários habilitados em curso superior de bacharelado;”
  - ✓ **Propor** metas e ações que minimizem os altos índices de repetência.
  - ✓ **Adequar** o número de alunos por sala conforme determina o Art. 34, da Lei Complementar N. 26/98:

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROTOCOLO: 201800044000461

DE: 24/01/2018

INTERESSADO: Colégio Estadual da Polícia Militar de Goiás Nestório Ribeiro

ASSUNTO: Renovação

*“Art. 34 - A relação adequada entre o número de alunos e o professor, na rede pública e na educação infantil e ensino fundamental da rede privada deve levar em conta as dimensões físicas das salas de aula, as condições materiais dos estabelecimentos de ensino, as necessidades pedagógicas de ensino e aprendizagem, visando à melhoria da qualidade do ensino e, também, ao máximo de: a) 25 alunos para a pré-escola; b) 30 alunos para as duas primeiras séries do ensino fundamental; c) 35 alunos para as terceiras e quartas séries do ensino fundamental; d) 40 alunos para as quinta a oitava séries do ensino fundamental e para o ensino médio. § 1º - Os critérios para definição da relação do número de criança/adulto serão, nas creches, definidos pelo Conselho Estadual de Educação. § 2º - Estabelece-se como critério, para a definição das dimensões físicas adequadas, o espaço de 1,2 m<sup>2</sup> e 2,5 m<sup>2</sup> para o professor, ressalvando-se os limites acima. § 3º No ensino médio, da rede privada, a relação adequada entre o número de alunos e o professor atenderá aos requisitos constantes do caput e, também, ao máximo de 50 (cinquenta) alunos.”*

- ✓ **Adequar** o art. 54, parágrafo único, do Regimento Escolar ao que determina a Resolução CEE/CP N. 05/2011 e Parecer CEE/CP N. 11/2011, Capítulo 7, Das Disposições Gerais, “g” – Regime Disciplinar: Diretrizes de Convivência Social:

*“(...) à suspensão da sala de aula (de no máximo dois dias letivos, cumprindo tarefas escolares, atividades de pesquisa ou elaboração de trabalhos – dentro do espaço escolar)(...)”*

- ✓ **Suprimir** do Art. 10, inciso I, do Regimento Escolar, a seguinte frase: “através das contribuições efetuadas pelos responsáveis pelos alunos matriculados nas Unidades dos CPMG”; por ferir o Art. 206, inciso IV, da Constituição Federal e Súmula Vinculante N.12 do Supremo Tribunal Federal além de não se adequar ao pactuado no Termo de Cooperação Técnico Pedagógico N.

Conselho Estadual de Educação de Goiás

Rua 3, nº 63 esquina com Rua 23 – Centro – Goiânia-GO, CEP 74.015-120

Recepção: (62) 3201-9821 – Protocolo: (62) 3201-9822

E-mail: [ouvidoria-cee@palacio.go.gov.br](mailto:ouvidoria-cee@palacio.go.gov.br) | Site: [www.cee.go.gov.br](http://www.cee.go.gov.br)

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROTOCOLO: 201800044000461

DE: 24/01/2018

INTERESSADO: Colégio Estadual da Polícia Militar de Goiás Nestório Ribeiro

ASSUNTO: Renovação

009/2012, celebrado entre a Secretaria de Estado da Educação, Cultura e Esporte e Secretaria de Segurança Pública.

- ✓ **Suprimir** os parágrafos 3º e 4º, do Art. 79, e os parágrafos 1º e 2º, do Art. 85, do Regimento Escolar, que dispõem sobre as Contribuições Voluntárias incorridas aos pais de alunos, por desrespeitarem o Art. 206, inciso IV, da Constituição Federal e Súmula Vinculante N.12 do Supremo Tribunal Federal além de não se adequarem ao pactuado no Termo de Cooperação Técnico Pedagógico N. 009/2012, celebrado entre a Secretaria de Estado da Educação, Cultura e Esporte e Secretaria de Segurança Pública.
  
- ✓ **Apresentar** proposta de trabalho visando incluir no Projeto Político Pedagógico da unidade escolar, em que conste a metodologia, o trajeto ou o percurso que a escola fará para cumprir a Resolução CNE/CP N. 01/2004 e Parecer CNE/CP N. 003/2004 que estabelecem as Diretrizes Nacionais da Educação para as Relações Etnicorraciais e a Resolução CEE/CP N. 03/2009 Esta Resolução estabelece normas para a inclusão, no Sistema Educativo do Estado de Goiás, das disposições das Leis Federais 10.639/2003 e 11.645/2008, que tratam da inclusão, no currículo oficial da rede de ensino, da temática “História e Cultura Afro Brasileira e Indígena”.

*“Art. 26-A. Nos estabelecimentos de ensino fundamental e de ensino médio, públicos e privados, torna-se obrigatório o estudo da história e cultura afro-brasileira e indígena. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008).*

Conselho Estadual de Educação de Goiás

Rua 3, nº 63 esquina com Rua 23 – Centro - Goiânia-GO, CEP 74.015-120

Recepção: (62) 3201-9821 - Protocolo: (62) 3201-9822

E-mail: [ouvidoria-cee@palacio.go.gov.br](mailto:ouvidoria-cee@palacio.go.gov.br) | Site: [www.cee.go.gov.br](http://www.cee.go.gov.br)

**CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA**

PROTOCOLO: 201800044000461

DE: 24/01/2018

INTERESSADO: Colégio Estadual da Polícia Militar de Goiás Nestório Ribeiro

ASSUNTO: Renovação

§ 1º O conteúdo programático a que se refere este artigo incluirá diversos aspectos da história e da cultura que caracterizam a formação da população brasileira, a partir desses dois grupos étnicos, tais como o estudo da história da África e dos africanos, a luta dos negros e dos povos indígenas no Brasil, a cultura negra e indígena brasileira e o negro e o índio na formação da sociedade nacional, resgatando as suas contribuições nas áreas social, econômica e política, pertinentes à história do Brasil. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008)

§ 2º Os conteúdos referentes à história e cultura afro-brasileira e dos povos indígenas brasileiros serão ministrados no âmbito de todo o currículo escolar, em especial nas áreas de educação artística e de literatura e história brasileiras. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008)"

- ✓ **Determinar** aos dirigentes escolares que passem a observar as disposições do Parecer CEE-CP nº 03/2018 e da Resolução CEE-CP nº 03/2018, de 16 de fevereiro de 2018, na gestão pedagógica e, inclusive, para o trâmite de futuros processos autorizativos ou renovação dos atuais, revendo o Projeto Político Pedagógico, Regimento e Planos de Cursos. O presente processo foi analisado à luz da Resolução CEE-CP nº 05/2011.

**É o voto.****Plenário da Câmara de Educação Básica do Conselho de Estadual de Educação aos 14 dias do mês de novembro de 2018.**

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DE GOIÁS	
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA	
APROVA POR	<u>Unanidade</u>
NA SESSÃO	<u>ordinária</u>
EM	<u>645/2018</u>
EM	<u>14</u> novembro de <u>2018</u>
PRESENTE	

  
**Marcos Elias Moreira**  
Conselheiro Relator**Conselho Estadual de Educação de Goiás**

Rua 3, nº 63 esquina com Rua 23 – Centro - Goiânia-GO, CEP 74.015-120

Recepção: (62) 3201-9821 - Protocolo: (62) 3201-9822

E-mail: [ouvidoria-cee@palacio.go.gov.br](mailto:ouvidoria-cee@palacio.go.gov.br) | Site: [www.cee.go.gov.br](http://www.cee.go.gov.br)